



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.376

João Pessoa - Sexta-feira, 28 de Maio de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.963 DE 27 DE MAIO DE 2021.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 11.776, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei nº 11.776, de 24 de setembro de 2020, fica acrescida do seguinte artigo:

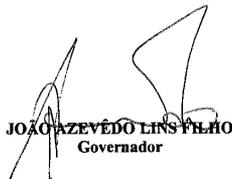
“Art. 36-A. Fica o Poder Legislativo autorizado a solicitar a alteração da descrição do campo Meta Específica, discriminado nas Emendas Individuais Impositivas dos parlamentares, desde que mantidos o Órgão, Unidade Orçamentária, Programa/Ação, Localização, Funcional, GND, Modalidade, Fonte e Dotação Orçamentária, constante na emenda original aprovada pelo Plenário da Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado ou, em caso de derrubada de vetos, as que tenham sido promulgadas pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º Até o dia 31 de maio do corrente ano os parlamentares poderão encaminhar solicitação de alteração do campo Meta Específica da emenda, conforme estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º As referidas solicitações devem ser enviadas à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio de requerimento do Autor da Emenda Individual Impositiva, objeto da alteração.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2021; 133ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.161/2020, de autoria do Deputado Galego Souza, que “Institui o cadastro estadual de boas práticas de gestão pública, contendo informações sobre políticas públicas aplicadas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.”

### RAZÕES DO VETO

Em que pese a nobre intenção do autor, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, em razão de inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa.

O projeto de lei nº 2.161/2020, de iniciativa parlamentar, determina que institui o Cadastro Estadual de Boas Práticas de Gestão Pública, contendo informações sobre políticas públicas aplicadas no âmbito do Estado da Paraíba.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) ofertou parecer (nº 769/2021) pelo veto total (Processo PGE nº 2021.000.038959).

Entendeu a PGE que o projeto de lei trata de matéria relativa à organização administrativa e serviço público, e também institui obrigações para secretarias e órgãos públicos. Por conseguinte, a iniciativa de lei com esse conteúdo normativo só poderia ter ocorrido por proposta do Governador do Estado, conforme prevê as alíneas “b” e “e” do inciso II do § 1º do art. 63 da Constituição estadual.

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública”. (grifo nosso)

A propositura, de iniciativa parlamentar, demandará ações concretas por parte do Po-

der Executivo, a serem executadas por órgãos e servidores do Estado, constituindo atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional.

A jurisprudência, inclusive do STF, é firme pela iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 61, § 1º, II, e, da CRFB/1988) nas matérias que imponham novas atribuições aos órgãos estaduais existentes. Vejamos:

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI QUE ATRIBUI TAREFAS AO DETRAN/ES, DE INICIATIVA PARLAMENTAR: INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. Lei 7.157, de 2002, do Espírito Santo. I. - É de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a proposta de lei que vise a criação, estruturação e atribuição de órgãos da administração pública: C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. II. - As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros. III. - Precedentes do STF. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente” (ADI 2.719, Rel. Min. Carlos Velloso, Plenário, Plenário, DJ 25.4.2003). (grifo nosso).  
“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 12.385/2002, DO ESTADO DE SANTA CATARINA QUE CRIA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DA DOENÇA CELÍACA E ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS ESTADUAIS. VÍCIO FORMAL. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre a organização administrativa do Estado. Art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República. Princípio da simetria. Precedentes. 2. A natureza das disposições concernentes a incentivos fiscais e determinação para que os supermercados e hipermercados concentrem em um mesmo local ou gôndola todos os produtos alimentícios elaborados sem a utilização de glúten não interferem na função administrativa do Poder Executivo local. 3. A forma de apresentação dos produtos elaborados sem a utilização de glúten está relacionada com a competência concorrente do Estado para legislar sobre consumo, proteção e defesa da saúde. Art. 24, inc. V e XII, da Constituição da República. Precedentes. 4. Ação julgada parcialmente procedente” (ADI 2730, Min. Carmen Lúcia, Plenário, DJe 28.5.2010) (grifo nosso).

Ao final do parecer nº 769/2021 (Processo nº 2021000038959), conclui a PGE:

Portanto, configura-se usurpação de competência privativa do Governador, em decorrência do princípio da Separação entre os Poderes, a edição de lei de iniciativa parlamentar que interfira em organização administrativa.

Pelo exposto, vê-se que a norma projetada é manifestamente inconstitucional, por transgredir igualmente o § 1º do art. 61 da CRFB/1988, e ainda a correlata disposição local presente no art. 63, § 1º da CEPB/1989.

Recomenda-se, assim, o veto integral ao PL nº 2.161/2020.

(grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 2.161/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 27 de maio de 2021.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

AUTÓGRAFO Nº813/2021  
 PROJETO DE LEI Nº 2.161/2020  
 AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

VOTO TOTAL  
 João Pessoa, 27 de Maio de 2020  
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

Institui o cadastro estadual de boas práticas de gestão pública, contendo informações sobre políticas públicas aplicadas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o "Cadastro Estadual de Boas Práticas de Gestão Pública", contendo informações sobre políticas públicas aplicadas por gestões municipais paraibanas, com o objeto de auxiliar o Poder Público em todos os níveis a identificar, reconhecer e estimular práticas inovadoras que, fundamentadas em princípios democráticos, geram avanços na realização do interesse público, bem como incentivar a participação e a troca de experiências entre servidores públicos e integrantes de organizações da sociedade civil e de empresas e profissionais autônomos, na realização de projetos inovadores e criativos para a gestão pública na Paraíba, formando uma rede de boas práticas.

**Art. 2º** O cadastro será responsável pelo levantamento, registro e acervo das práticas inovadoras de gestão pública do Estado da Paraíba, a partir de práticas já realizadas por órgãos públicos em todos os níveis da administração direta e indireta, organizações da sociedade civil e empresas.

**Parágrafo único.** Entende-se por práticas inovadoras de gestão pública um conjunto de ações e procedimentos que consolidam avanços na realização do interesse público implementado em órgãos públicos e em organizações da sociedade civil no Estado da Paraíba.

**Art. 3º** Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa",

João Pessoa, 07 de maio de 2021.

ADRIANO GALDINO  
 Presidente

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 41.300 DE DEMAIO DE 2021.

Altera o Decreto nº 40.211, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação aos contribuintes enquadrados nas atividades econômicas que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

**Art. 1º** O § 4º do art. 3º do Decreto nº 40.211, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte previsão:

"§ 4º A geração de empregos exigida nos incisos II e III do "caput" deste artigo:

I - levará em consideração as demais condições estabelecidas no Termo de Acordo;

II - não se aplicará no caso de empresas beneficiárias exclusivamente importadoras ou comercial trading;

III - também contemplará a contratação, pelos contribuintes beneficiários deste Decreto, de trabalhadores em empresas terceirizadas."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO**  
 Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
 DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
 DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albigele Léa Fernandes**  
 DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
 GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO**  
 PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br  
 DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br  
 COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br  
 CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com  
 OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00  
 Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00  
 Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00  
 Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00  
 Número Atrasado .....R\$ 3,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria de Estado da Administração**

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 259/2021  
 24/05/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	CLAUDIA JANAINA GALDINO FARIAS	179.762-0	ESTATUTARIO	180	30/04/2021	26/10/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ANTONIO NEVES DE SOUZA	65.707-7	ESTATUTARIO	15	22/04/2021	06/05/2021
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	GUILHERME SILVA MENEZES	96.718-1	ESTATUTARIO	90	02/02/2021	02/05/2021
SEC. EST. FAZENDA	LUSIA FERNANDA CAPITULINO DA COSTA CARLOS	167.630-0	ESTATUTARIO	19	03/05/2021	21/05/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA NOELMA OLIVEIRA DE VASCONCELOS	76.129-9	ESTATUTARIO	90	26/04/2021	24/07/2021
SEC. EST. SAUDE	MYSHAEL ALESK RODRIGUES MORAIS	167.349-1	ESTATUTARIO	14	27/04/2021	10/05/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	OSMAR BATISTA DE SOUZA	144.702-5	ESTATUTARIO	60	14/04/2021	12/06/2021
SEC. EST. SAUDE	ROSANGELA MOTA DA SILVA	161.885-4	ESTATUTARIO	45	05/05/2021	18/06/2021
SEC. EST. SAUDE	SANDRA COSTA DE L ALVES	998.882-3	COMISSIONADO	9	15/05/2021	23/05/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ROBERTA MARIA PEREIRA RODRIGUES	182.025-7	ESTATUTARIO	30	23/03/2021	21/04/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA ANGELA DE LUCENA	135.733-6	ESTATUTARIO	10	03/03/2021	12/03/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. FAZENDA	FRANCISCO CANDEIA DO N JUNIOR	147.780-3	ESTATUTARIO	90	23/05/2021	20/08/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	GERALDO ARISTOTELES MORAIS DE LIMA	163.518-2	ESTATUTARIO	60	20/05/2021	18/07/2021
SEC. EST. SAUDE	MAGDA HELENE PACHECO DE OLIVEIRA	148.491-1	ESTATUTARIO	90	09/05/2021	06/08/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA SUELI ASSIS F T DE MEDEIROS	85.414-0	ESTATUTARIO	90	08/05/2021	05/08/2021

MARIA DAS GRACAS AQUINO VEZEIRA DA ROCHA  
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

**Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel**

PORTARIA Nº 0014/2020

João Pessoa, 14 de Dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o (a) servidor (a) ELYSSON JEAN SOBRAL DE CARVALHO, inscrito no CPF n.º 024.375.214-88, Matrícula n.º 175.731-8, para GESTOR do Contrato n.º 0001/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Aquisição de material eletrônico esportivo de taekwondo, para atender às necessidades desta Secretaria.

**Art. 2º.** O(A) servidor(a) designado(a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

JOSE MARCO NÓBREGA FERREIRA DE MELO  
 Secretário Executivo de Esporte e Lazer - SEJEL

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**Secretaria de Estado da Cultura**

PORTARIA Nº 005/2021/SECULT/PB

João Pessoa, 26 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei n.º 8.186/2007 e Medida Provisória n.º 160/2011,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Filipe José Brito da Nóbrega, matrícula n.º: 180.421-9, inscrito no CPF sob o n.º 053.644.784-59, para ser o Gestor do Contrato n.º 003/2021, celebrado junto à se-

nhora **MARIA FERNANDA CAVALCANTI MILANEZ ORDONHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. **007.598.224-25**, que tem por objeto a aquisição de mobiliário histórico pertencente a João Pessoa, para compor o acervo do Museu da Casa de João Pessoa (situado na Praça da Independência) e Museu História da Paraíba (situado no Palácio da Redenção), na cidade de João Pessoa/PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI**  
Secretário de Estado da Paraíba

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 275/GS

João Pessoa, 27 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, instituída pela Portaria nº. 442/GS publicada em DOE de 16/10/2020, apenas ao Processo nº 201020528, a fim de apurar o abandono de cargo do servidor (a) **OSCAR FERREIRA DE MELO SOBRINHO**, matrícula nº. 80.955-1, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/P/GB

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 128/GS/SEAP/2021

Em 27 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº. 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº. 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº. 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **JOELSON PEREIRA SOARES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 187.950-2, ora lotado na Cadeia Pública de Coremas para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 409/GS/SEAP/2021

Em 24 de Maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO**, o teor da Portaria nº 077/GS/SEAP/18, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 01/03/2018, que dispõe sobre a criação do Grupo Especial de Custódia Hospitalar no âmbito da Gerência Executiva do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que toda instituição tem um conjunto de elementos gráficos que objetivam comunicar ao público em geral, sua idéia, seus valores, seu propósito e sua missão, necessitando obviamente de uma identidade visual, e assim sendo, a criação da insígnia do Grupo tem grande relevância e vai contribuir satisfatoriamente;

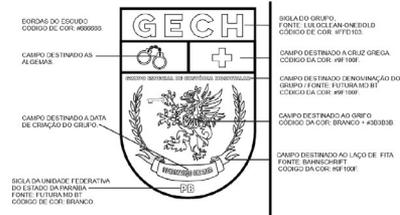
**CONSIDERANDO**, que foi realizado um estudo pelo Grupo Especial de Custódia Hospitalar, sendo montado um painel semântico, pesquisada a tipografia mais adequada, as cores corretas a serem utilizadas, o desenho do símbolo e/ou formato com as características que melhor identifique o grupo;

**RESOLVE, DETERMINAR**: A criação da insígnia Grupo Especial de Custódia Hospitalar, conforme tipografia padrão do escudo e descrição heráldica anexas a esta portaria

Publique-se  
Cumpra-se

### 1. TIPOGRAFIA PADRÃO DO ESCUDO DO GECH

ESCUDO PENINSULAR PORTUGUÊS



### 2. DESCRIÇÃO HERÁLDICA DA INSÍGNIA DO GECH



A insígnia representa a identidade do GECH - Grupo Especial de Custódia Hospitalar, cujo escudo tem formato peninsular português e cores predominantemente preta e vermelha em uma referência as mesmas cores utilizadas na bandeira do Estado da Paraíba, borda cinza e na parte de cima do escudo a Sigla GECH, que identifica os Operacionais desse Grupamento. Na parte superior direita, estão as algemas, dispositivos mecânicos destinados a garantir a segurança da custódia, e na parte superior esquerda, a cruz grega que representa o entorno hospitalar. No centro do escudo, a denominação do Grupo, e logo abaixo, de pé, um Grifo híbrido com o corpo de leão, a cabeça e as asas de uma águia, representam as virtudes da sabedoria, força, poder, dignidade e proteção, está de posse da chave que abre as algemas; ao seu redor, nos flancos destro e sinistro estão os Ramos de Louro, que representam grandeza dos fatos que marcaram os guerreiros que se destacaram por sua coragem, determinação e bravura, e abaixo, um laço de fita vermelha que une esses dois ramos. Na fita a inscrição: "1 de março de 2018", em branco, a data em que se comemora a criação do Grupo Especial de Custódia Hospitalar. Na parte inferior do escudo, a Sigla da Unidade Federativa do Estado da Paraíba.

Portaria nº 410/GS/SEAP/2021

Em 24 de Maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de normatizar e regular a coordenação de atividades relacionadas à segurança penitenciária, no âmbito da GESIPE – Gerência Executiva do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP;

**CONSIDERANDO**, que o Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária trabalha ativamente para viabilizar a realização de audiências de custódia no âmbito do Poder Judiciário, seja de forma remota ou presencial;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de criação de um grupo especial com a finalidade custodiar e apresentar os reclusos nas audiências realizadas pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO**, o melhor gerenciamento e logística das escoltas e posterior custódia em ambiente forense, fortalecendo a segurança e a ordem na realização de audiências;

**CONSIDERANDO**, que toda instituição tem um conjunto de elementos gráficos que objetivam comunicar ao público em geral, sua idéia, seus valores, seu propósito e sua missão, necessitando obviamente de uma identidade visual, e assim sendo, a criação da insígnia do Grupo Penitenciário de Custódia (GPC) do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba tem grande relevância e vai contribuir satisfatoriamente;

**CONSIDERANDO**, que foi realizado um estudo pelo Grupo Penitenciário de Custódia (GPC) do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, sendo montado um painel semântico, pesquisada a tipografia mais adequada, as cores corretas a serem utilizadas, o desenho do símbolo e/ou formato com as características que melhor identifique o grupo;

**RESOLVE**:

Art. 1º. Instituir o Grupo Penitenciário de Custódia (GPC) do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, na estrutura da Gerência Executiva do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba;

§ 1º O Grupo Penitenciário de Custódia (GPC) é o grupamento especializado em custódia e movimentação de presos em ambientes de audiência e julgamento, sendo referência em segurança na área de custódias em fóruns.

Art. 2º. O Grupo Penitenciário de Custódia (GPC) é constituído de Policiais Penais do quadro efetivo da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, sendo os membros treinados, uniformizados e equipados, diretamente subordinados à Gerência Executiva do Sistema Penitenciário – GESIPE.

Art. 3º. Compete ao Grupo Penitenciário de Custódia – GPC PB:

I - Recepcionar os Policiais Penais responsáveis pelas escoltas, assim como receber os presos que participarão de audiências, mediante documentação específica.

II - Manter sob sua custódia, todos os presos que participarão de audiências.

III - Informar a autoridade judiciária, através de Oficial de Justiça competente, a presença dos presos sob a custódia do Grupo Penitenciário de Custódia – GPC.

IV - Apresentar os presos na sala de audiência e garantir a segurança dos servidores do judiciário, assim como demais presentes nas audiências.

V - Manter os presos nas carceragens dos Fóruns até a chegada da equipe de escolta para o retorno dos presos as unidades prisionais ou documento que autorize sua soltura.



VI – Realizar a devolução, ou informar sobre soltura, sempre mediante documentação.
Parágrafo único: O Grupo Penitenciário de Custódia – GPC, limita-se a realização de custódias em ambiente forense.

Art. 4º. O Grupo Penitenciário de Custódia – GPC, tem a seguinte estrutura básica:

- I – Coordenador Geral
II – Coordenadores Adjuntos (Operacional e Administrativo)
III – Policial Penal de Custódia

Art. 5º. O Grupo Penitenciário de Custódia – GPC terá como emblema representativo o modelo e a descrição conforme anexo I desta Portaria.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração Penitenciária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se
Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa - Secretário de Estado
ANEXO I



Constitui-se no formato de escudo estilizado, com a ponta arredondada e em chefe uma linha reta, abaixo uma faixa de cor preta do cantão superior direito ao esquerdo, e ao centro da faixa a balança, simbolizando a justiça e o direito. Abaixo o brasão segue revestido em cinza e ao centro as letras GPC em preto, sendo as iniciais do Grupo Penitenciário de Custódia da Paraíba, por fim, na ponta as letras SEAP – PB, que são as iniciais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Logo abaixo do brasão há uma faixa na cor branca com letras na cor preta com as palavras em Latim (JUSTITIA ET VERITAS) que significa Justiça e Verdade.

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 197/2021/DS

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do Ofício nº 0254/2021-CG, oriundo do 11º Batalhão de Polícia Militar, inserto no processo administrativo nº 00016.007448/2021-2, dando conta da conclusão com aproveitamento do CAT – Curso de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

Table with 2 columns: MATRÍCULA and NOME. Lists names like RAFAEL HIROMITSU DIAS IVAZAKI, HUGO MATHEUS DE LIMA SILVA, etc.

Art. 2º - Encaminhe-se à CIPAI para conhecimento e providências necessárias e legais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 198/2021/DS

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o pedido formulado no Ofício Interno nº 003/2021 oriundo da Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora LUCIA MARIA DE ARAUJO GONÇALVES RAMOS, matrícula 700087-1, do encargo de membro da Comissão instituída na Portaria nº 174/2021/DS publicada no Diário Oficial do Estado em 06/05/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Controladoria Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DíVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2021 A ABRIL/2021

Table showing financial data for the period March 2021 to April 2021, including consolidated debt and liquid debt.

JOÃO ZEVEDÓ LINS FILHO
Governador

JACQUELINE FERNADES DE GUSMÃO
Secretaria de Estado da Administração
FABIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

Table showing financial data for the period March 2021 to April 2021, including consolidated debt and liquid debt.

JOÃO ZEVEDÓ LINS FILHO
Governador

JACQUELINE FERNADES DE GUSMÃO
Secretaria de Estado da Administração
FABIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

Table showing financial data for the period March 2021 to April 2021, including consolidated debt and liquid debt.

JOÃO ZEVEDÓ LINS FILHO
Governador

JACQUELINE FERNADES DE GUSMÃO
Secretaria de Estado da Administração
FABIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

Table showing financial data for the period March 2021 to April 2021, including consolidated debt and liquid debt.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DíVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021

Table showing consolidated debt and liquid debt for the period January to April 2021, categorized by type of debt and exercise period.



(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.150	1.150		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIMENTO (VI) = (IV - V)	10.787.696	11.537.342	-	-
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII)	43,24%	40,02%	0,00%	0,00%
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (III/VII)	11,44%	1,11%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	21.575.392	23.074.685	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	19.417.853	20.767.216	-	-

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
PRECATORIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) <sup>2</sup>	682.704	682.704	-	-
PASSIVO ATUARIAL	-	-	-	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	308.720	337.096	-	-
RP NÃO-PROCESSADOS	53.735	120.249	-	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-	-	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	172.968	182.195	-	-

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota:

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador

**JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**  
 Secretária de Estado de Administração

**FABIANO ANDRADE MEDEIROS**  
 Procurador Geral do Estado

**MARIVALVO LAURO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DA PARAÍBA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A ABRIL DE 2021

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R\$ Milhares

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	-	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I+II+III+IV)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	10.788.846	11.538.492	-	-
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIMENTO (VIII) = (VI - VII)	10.788.846	11.538.492	-	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	2.373.546	2.538.468	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	2.136.191	2.284.621	-	-

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DOS MUNICÍPIOS (X)	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	-	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	-	-	-	-

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota:

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador

**JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**  
 Secretária de Estado de Administração

**FABIANO ANDRADE MEDEIROS**  
 Procurador Geral do Estado

**MARIVALVO LAURO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DA PARAÍBA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A ABRIL DE 2021

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e inciso III alínea "c") R\$ Milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	6.211	6.211
Interna	3.502	3.502
Empréstimos	3.502	3.502
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (I)	-	-
Externa	2.709	2.709
Empréstimos	2.709	2.709
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (II)	-	-
TOTAL (III)	6.211	6.211

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.150	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIMENTO (VI) = (IV - V)	11.537.342	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III + VII - Ia - IIa)	6.211	0,05%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	1.845.975	16,00%

LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 14,40%	1.661.377	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	807.614	7,00%

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	-	-
Tributos	-	-
Contribuições Previdenciárias	-	-
FGTS	-	-
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	-	-

1. Conforme Manual para Instrução de Petições (MPI), disponível em [controle.tesouro.gov.br/mauiasimp](http://controle.tesouro.gov.br/mauiasimp), essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seu efeito contabilizado para fins de contratação de outras operações de crédito.

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota:

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador

**JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**  
 Secretária de Estado de Administração

**FABIANO ANDRADE MEDEIROS**  
 Procurador Geral do Estado

**MARIVALVO LAURO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DA PARAÍBA  
 PODER EXECUTIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A ABRIL DE 2021

RGF - ANEXO 6 R\$ Milhares

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	11.538.492	11.538.492	-
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	11.537.342	11.537.342	-
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	11.524.903	11.524.903	-

DESPESA COM PESSOAL		VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Despesa Total com Pessoal - DTP*	5.100.330	5.100.330	44,25	-	-
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%	5.647.203	5.647.203	49,00	-	-
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	5.364.842	5.364.842	46,55	-	-
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 44,10%	5.082.482	5.082.482	44,10	-	-

DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Dívida Consolidada Líquida	127.805	127.805	1,11%	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	23.074.685	23.074.685	200,00%	-	-

GARANTIAS DE VALORES		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Total das Garantias Concedidas	-	-	0,00%	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.538.468	2.538.468	22,00%	-	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Operações de Crédito Internas e Externas	6.211	6.211	0,05%	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	1.845.975	1.845.975	16,00%	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	0,00%	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	807.614	807.614	7,00%	-	-

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota:

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador

**JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**  
 Secretária de Estado de Administração

**FABIANO ANDRADE MEDEIROS**  
 Procurador Geral do Estado

**MARIVALVO LAURO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DA PARAÍBA  
 PODER EXECUTIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A ABRIL DE 2021

RGF - ANEXO 6 R\$ Milhares

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	11.538.492	11.538.492	-
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	11.537.342	11.537.342	-
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	11.524.903	11.524.903	-

DESPESA COM PESSOAL		VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Despesa Total com Pessoal - DTP*	3.289.428	3.289.428	28,54	-	-
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%	5.647.203	5.647.203	49,00	-	-
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	5.364.842	5.364.842	46,55	-	-
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 44,10%	5.082.482	5.082.482	44,10	-	-

DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Dívida Consolidada Líquida	127.805	127.805	1,11%	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	23.074.685	23.074.685	200,00%	-	-

GARANTIAS DE VALORES		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Total das Garantias Concedidas	-	-	0,00%	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.538.468	2.538.468	22,00%	-	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Operações de Crédito Internas e Externas	6.211	6.211	0,05%	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	1.845.975	1.845.975	16,00%	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	0,00%	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	807.614	807.614	7,00%	-	-

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
<b>Valor Total</b>		

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado, Data da emissão: 24/05/2021 e hora de emissão: 16h e 58m.

Nota: (\*) Até dezembro de 2020 foi incluído o RRFF conforme Parecer PN TC 05/2004. Até dezembro de 2020 valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC 77/2000. A partir de janeiro de 2021 o cálculo está de acordo a LC N° 178/2001 e RN-TC N° 04/2021.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**MARILAU LAURINDO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**  
Secretária de Estado da Administração

**FÁBIO ANDRÉ DE MEDEIROS**  
Procurador Geral do Estado

**ESTADO DA PARAIBA**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RECEITAS

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b-a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>11.836.677</b>	<b>11.872.581</b>	<b>1.991.840</b>	<b>16,78</b>	<b>4.260.571</b>	<b>35,89</b>	<b>7.612.010</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (II)</b>	<b>11.093.471</b>	<b>11.129.370</b>	<b>1.976.670</b>	<b>17,76</b>	<b>4.228.194</b>	<b>37,99</b>	<b>6.901.180</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.771.698	4.771.698	867.270	18,18	1.815.856	38,05	2.955.842
Impostos	4.406.755	4.406.755	796.469	18,07	1.676.809	38,05	2.729.946
Taxas	364.943	364.943	70.801	19,40	139.047	38,10	225.896
CONTRIBUIÇÕES	359.365	359.365	66.445	18,49	132.694	36,92	226.671
Contribuições Sociais	359.365	359.365	66.445	18,49	132.694	36,92	226.671
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	359.365	359.365	66.445	18,49	132.694	36,92	226.671
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	46.619	46.619	13.381	28,70	23.434	50,27	23.186
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.929	8.929	111	1,24	463	5,19	7.761
Valores Mobiliários	37.106	37.106	12.809	34,52	20.160	54,33	16.946
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	300	300	33	10,97	76	25,45	224
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	285	285	228	150,00	2.734	959,28	-2.449
RECEITA AGROPECUÁRIA	12.250	12.250	29	0,23	50	0,41	12.200
RECEITA INDUSTRIAL	98.731	98.731	11.718	11,87	21.187	21,39	77.544
RECEITA DE SERVIÇOS	41.370	41.370	4.214	10,19	7.310	17,67	34.059
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	400	400	68	17,00	205	51,25	195
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	23.646	23.646	3.448	14,58	6.935	29,33	16.711
Serviços e Atividades Financeiras	33.315	33.315	3.987	11,97	6.688	20,02	26.647
Demais Receitas Patrimoniais	542.971	546.575	987.776	174,3	2.179.613	384,7	-3.286.162
RECEITAS CORRENTES	4.601.880	4.637.784	802.586	17,31	1.792.044	38,64	2.845.741
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.148	3.148	-	-	-	-	3.148
Transferências de Instituições Privadas	1.000	1.000	-	-	-	-	1.000
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.023.843	1.023.843	185.190	18,09	387.570	37,85	636.273
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	174.936	174.936	30.051	17,18	55.429	31,69	119.507
Integração do Capital Social	32.045	32.045	3.894	12,15	6.929	21,62	25.116
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	8.742	8.742	3.025	34,61	4.485	51,30	4.258
Resgate de Títulos do Tesouro	134.150	134.150	23.132	17,24	44.016	32,81	90.134
RECEITAS DE CAPITAL	743.207	743.207	15.170	2,04	32.377	4,36	710.830
OPERações DE CRÉDITO	352.568	352.568	6.211	1,76	346.357	98,00	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	125.889	125.889	3.502	2,78	3.502	2,78	122.387
Operações de Crédito - Mercado Externo	226.679	226.679	2.709	1,20	2.709	1,20	223.970
ALIEÇÃO DE BENS	7.450	7.450	2.649	35,56	2.679	35,96	4.771
Alienação de Bens Móveis	4.800	4.800	2.183	45,47	2.183	45,47	2.617
Alienação de Bens Imóveis	2.650	2.650	467	17,62	496	18,72	2.154
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	6.003	6.003	1.685	28,07	2.881	47,99	3.122
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	369.182	369.182	1.957	0,53	11.379	3,08	357.803
Transferências da União e de suas Entidades	369.182	369.182	1.957	0,53	11.379	3,08	357.803
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	8.004	8.004	2.667	33,32	9.277	115,28	-1.223
Integração do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro	8.004	8.004	2.667	33,33	9.277	115,30	-1.224
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (III)</b>	<b>549.775</b>	<b>549.775</b>	<b>86.183</b>	<b>15,68</b>	<b>170.851</b>	<b>31,08</b>	<b>378.924</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II + III)</b>	<b>12.386.452</b>	<b>12.422.356</b>	<b>2.078.023</b>	<b>16,73</b>	<b>4.431.422</b>	<b>35,67</b>	<b>7.990.934</b>
<b>OPERações DE CRÉDITO (REFINANCIAMENTO) (IV)</b>	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (IV) = (IV + III)</b>	<b>12.386.452</b>	<b>12.422.356</b>	<b>2.078.023</b>	<b>16,73</b>	<b>4.431.422</b>	<b>35,67</b>	<b>7.990.934</b>
<b>DEBITO (VI) = (IV - V)</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (VII) = (IV + V)</b>	<b>12.386.452</b>	<b>13.006.728</b>	<b>2.078.023</b>	<b>15,98</b>	<b>4.431.422</b>	<b>34,07</b>	<b>8.575.305</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)</b>	584.371	584.371	-	-	-	-	584.371
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Supervit Financeiro	584.371	584.371	-	-	-	-	584.371

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado, Emissão: 11/05/2021, às 20:27:00.

**ESTADO DA PARAIBA**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b-a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>549.775</b>	<b>549.775</b>	<b>86.183</b>	<b>15,68</b>	<b>170.851</b>	<b>31,08</b>	<b>378.924</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>549.775</b>	<b>549.775</b>	<b>86.183</b>	<b>15,68</b>	<b>170.851</b>	<b>31,08</b>	<b>378.924</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.000	1.000	408	40,77	675	67,47	325
Impostos	1.000	1.000	408	40,77	675	67,47	325
Taxas	1.000	1.000	408	40,77	675	67,47	325
CONTRIBUIÇÕES	542.650	542.650	83.668	15,42	167.930	30,95	374.720
Contribuições Sociais	542.650	542.650	83.668	15,42	167.930	30,95	374.720
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	1.600	1.600	1.600	100,00	1.600	100,00	-
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.600	1.600	1.600	100,00	1.600	100,00	-
Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	6.100	6.100	504	8,26	641	10,51	5.459
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	500	500	41	8,15	439	87,20	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	5.600	5.600	463	8,27	580	10,35	5.020
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado, Emissão: 11/05/2021, às 20:27:00.

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS				SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/a)	(b) = (c-d)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (e/a)	(d) = (e-f)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	<b>11.787.643</b>	<b>12.447.701</b>	<b>1.890.347</b>	<b>16,05</b>	<b>3.632.574</b>	<b>30,85</b>	<b>8.155.127</b>	<b>1.810.305</b>	<b>3.284.641</b>	<b>18,00</b>	<b>9.163.060</b>	<b>9.163.060</b>	<b>3.139.771</b>
DESPESAS CORRENTES	9.739.499	10.311.761	1.541.313	15,76	3.396.574	32,92	6.915.187	1.661.419	3.083.110	44,54	7.116.106	7.116.106	2.926.369
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.632.196	6.827.548	1.289.235	19,44	2.557.872	38,54	4.269.676	1.251.399	2.463.884	57,78	4.363.664	4.363.664	3.506.989
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	69.262	122.282	30.593	44,17	50.356	72,85	71.926	30.359	50.356	69,88	71.926	71.926	50.356
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.032.289	3.231.938	421.484	13,87	782.345	24,16	2.449.600	369.247	548.870	22,46	2.682.513	2.682.513	2.029.024
Demais Receitas Correntes	3.032.289	3.231.938	421.484	13,87	782.345	24,16	2.449.600	369.247	548.870	22,46	2.682.513	2.682.513	2.029.024
DESPESAS DE CAPITAL	2.148.144	2.125.940	349.034	16,29	654.702	30,79	1.470.438	148.886	148.886	10,13	1.470.438	1.470.438	148.886
INVESTIMENTOS	1.296.034	1.524.796	88.643	6,85	132.254	10,29	1.392.542	87.927	111.800	7,96	1.412.990	1.412.990	104.002
INVERSOES FINANCEIRAS	1.261.49	161.119	14.717	11,66	41.809	33,19	1.100.110	14.884	41.776	3,79	1.100.110	1.100.110	38.444
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	425.686	440.205	46.274	10,98	67.566	15,33	372.639	46.274	67.566				

Table with columns for various categories (TECNOLOGIA DA INFORMACAO, TRABAHO, EDUCACAO, etc.) and rows for specific sub-categories, showing numerical data.

Table titled 'ESTADO DA PARAIBA RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA' showing financial data for 'RECEITAS PREVIDENCIARIAS' and 'DESPESAS PREVIDENCIARIAS' across various sub-categories.

Table titled 'EVOLUCAO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES' showing monthly revenue trends for various categories from January to April 2021.

Table titled 'RECEITAS DA ADMINISTRACAO - RPPS' and 'DESPESAS DA ADMINISTRACAO - RPPS' showing administrative revenue and expense data.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021(BIMESTRE MARÇO-ABRIL)

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS, RECEITAS PRIMÁRIAS, RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS DE CAPITAL (IV), RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII), RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIII) = (IV + XII)

Table with columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, DESPESAS CORRENTES (XIII), DESPESAS DE CAPITAL (XIV), DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV), RESULTADO PRIMÁRIO

Table with columns: JUROS NOMINAIS, JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV), JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)

Table with columns: RESULTADO NOMINAL, META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

Table with columns: ABAIXO DA LINHA, DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII), DEDUÇÕES (XXIX), DISPONIBILIDADE DE CAIXA, DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA

Table with columns: AJUSTE METEOROLÓGICO, VARIACÃO SALDO RPP - (XXVII) = (XXX) - XXXX, RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (X), PÁSSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXV), VARIACÃO CAMBIAL (XXXVI), PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVII), RESULTADO DO RACIO (XXXVIII), OUTROS AJUSTES (XXXIX), RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX - XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)

Table with columns: DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES, DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APLICADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUIDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)

Table with columns: CLAUDIA MORAES DE SOUSA FOSCOANO, CONTADORA GERAL DO ESTADO, CRC Nº 7484 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR DEBITO E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021(BIMESTRE MARÇO-ABRIL)

Table with columns: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, RESTOS A PAGAR EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS (I), ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Table with columns: TOTAL (III) = (I + II), FONE: Sistema SIV - Unidade Responsável: Controladora Geral do Estado - E-mail: drc@tce.pb.gov.br

CLAUDIA MORAES DE SOUSA FOSCOANO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC Nº 7484 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO DO ENSINO - ME
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021(BIMESTRE MARÇO-ABRIL)

Table with columns: RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, RECEITAS REALIZADAS, RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS DE CAPITAL (IV), RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII), RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIII) = (IV + XII)

Table with columns: DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDER RECEBIDAS NA EXERCÍCIO, INCOME-ANEXO - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Contingência Financeira

Table with columns: DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDER RECEBIDAS NA EXERCÍCIO, INCOME-ANEXO - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Contingência Financeira

Table with columns: VALOR MÁXIMO PERMITIDO, VALOR NÃO APLICADO, VALOR NÃO APLICADO

Table with columns: VALOR DE SUPERAVI PERMITIDO NA EXERCÍCIO ANTERIOR, VALOR NÃO APLICADO NA EXERCÍCIO ANTERIOR, VALOR DE SUPERAVI APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE

Table with columns: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO DO ENSINO - ME, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Table with columns: APLICAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL, VALOR EXISTENTE, VALOR APLICADO, % APLICADO

Table with columns: APLICAÇÃO MÍNIMA SOBRE A RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS, RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM RESTOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Table with columns: RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM ME, RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO DO ENSINO - ME

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO ENDEMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)

Table with columns: OUTRAS DESPESAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO - ME, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Table with columns: OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação), DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Table with columns: CONTABILIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, FUNDER (I), SALDO EXECUÇÃO (II)

Table with columns: DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE FEVEREIRO DE 2020, INGRESSO POR RECEITAS ATÉ O BIMESTRE (segmentado), PAGAMENTOS REALIZADOS ATÉ O BIMESTRE (segmentado), DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE, SALDO FINANCEIRO CONSTATADO EM 31 DE FEVEREIRO DE 2020

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS, RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS DE CAPITAL (IV), RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII), RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIII) = (IV + XII)

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS, RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS DE CAPITAL (IV), RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII), RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIII) = (IV + XII)

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS, RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS DE CAPITAL (IV), RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII), RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIII) = (IV + XII)

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS, RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS DE CAPITAL (IV), RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII), RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIII) = (IV + XII)

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS, RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS DE CAPITAL (IV), RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII), RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIII) = (IV + XII)

CLAUDIA MORAES DE SOUSA FOSCOANO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC Nº 7484 - PB

Table with columns for Despesa de Capital, Despesa Corrente, Despesas em Execução, Despesas em Arrecadação, Despesas em Exercício, Despesas em Exercício Anterior, Despesas em Exercício Posterior, Despesas em Exercício Anterior, Despesas em Exercício Posterior, Despesas em Exercício Anterior, Despesas em Exercício Posterior.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, REGISTROS EFETUADOS EM 2021 (No bimestre, Até o bimestre).

Table with columns for DESPESAS DE PPP, EXERCÍCIO ANTERIOR, EXERCÍCIO CORRENTE, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with columns for BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, RECEITAS, DESPESAS, DESPESAS POR FUNÇÕES/BUNÇÃO, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL, RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES, FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO), FUNDO DE REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO).

Table with columns for RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO, META FIXADA no Anexo de Metas Fiscais da LDO, RESULTADO APURADO Até o Bimestre, % em Relação à Meta, RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO, DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO e Gestão / SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / SUPERINTENDÊNCIA de OBRAS do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 151 João Pessoa, 21 de maio de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Ministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0034/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e (o) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à TRATA-SE DE FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO QUE VISA A DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS EM FAVOR DA SUPLAN, PARA FINS DE POSSIBILITAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GUARITA E IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO SANITÁRIA DA LAVANDERIA DO HOSPITAL REGIONAL DE MAMANGUAPE/PB, NO VALOR DE R\$ 628.115,13 (SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL, CENTO E QUINZE REAIS E TREZE CENTAVOS);

RESOLVEM: Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Table with columns for Órgão, Unidade, Função, Sub-função, Programa, Projeto/Atividade/Oper. Esp., Localização Geográfica da Ação, Natureza da despesa, Elemento de despesa, Fonte de recursos, Número, Valor.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Signatures and names: GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO, SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO e Gestão; GERALDO ANTONIO DE ALEIXANDRES, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE (em Exercício); SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, Diretora Superintendente.



## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Agência Estadual de Vigilância Sanitária / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 150

João Pessoa, 21 de maio de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os **Órgãos AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora AGEVISA - 25.0201 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0001/2021, que entre si celebram a (o) AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REALIZAÇÃO DE REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE E INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A AGEVISA.;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	202	10	122	5046	4194	0287	3390	39	270	00041	109.099,12
<b>TOTAL</b>											<b>109.099,12</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JÓRIA VIANA GUERREIRO  
Diretora Geral

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## PBPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0349

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001280-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TERESINHA ARAÚJO ALMEIDA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **144.404-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 17 de Maio de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0350

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001770-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANITA GALDINO DOS SANTOS**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **128.550-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 17 de Maio de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0351

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001764-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, no cargo de **Pedagogo**, matrícula

nº **133.974-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 17 de Maio de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0352

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0006203-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE ANDRADE BIZERRA**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº **134.886-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 17 de Maio de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0354

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001724-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ONÉLIA LINS DE FREITAS**, no cargo de **Assistente Social**, matrícula nº **065.797-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 17 de Maio de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0355

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000672-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GENILDA DE SOUZA GABRIEL**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **141.919-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 17 de Maio de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0357

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001753-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FATIMA VIEIRA ALVES**, no cargo de **Enfermeiro**, matrícula nº **079.520-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 17 de Maio de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0372

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001309-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA PEREIRA ROCHA DE QUEIROGA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **131.308-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 21 de Maio de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0374

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000946-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ ALVES NETO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **141.332-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 21 de Maio de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0375

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005344-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **TACIANO MENDES DA SILVA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **144.341-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 21 de Maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0376**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0001006-21,  
**RESOLVE**  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LÚCIA DE MELO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula n.º **142.683-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6.º, incisos I, II, III e IV, da EC n.º 41/03, c/c o § 5.º do Art. 40 da CF/88.**  
João Pessoa, 21 de Maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 377**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º. 2035-21**,  
**RESOLVE**  
Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOÃO LUCAS MARQUES DE OLIVEIRA**, beneficiário do ex-servidor falecido, **JOSEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula n.º. **510.563-3**, com base no art. 50, § 5.º, inciso II, da Lei n.º. 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1.º, § 2.º e § 3.º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.  
João Pessoa, 18 de maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0377**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0001784-21,  
**RESOLVE**  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**, no cargo de **Agente Administrativo Auxiliar**, matrícula n.º **109.426-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05.**  
João Pessoa, 21 de Maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 378**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º. 1895-21**,  
**RESOLVE**  
Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **BRUNO LUIZ MARQUES DE OLIVEIRA**, beneficiário do ex-servidor falecido, **JOSEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula n.º. **510.563-3**, com base no art. 50, § 5.º, inciso II, da Lei n.º. 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1.º, § 2.º e § 3.º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.  
João Pessoa, 18 de maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 379**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º. 1822-21**,  
**RESOLVE**  
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula n.º. **510.563-3**, com base no art. 50, § 5.º, inciso I, da Lei n.º. 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1.º, § 2.º e § 3.º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.  
João Pessoa, 18 de maio de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

II Bloco, 3º Andar, na Avenida João da Mata s/n, Bairro Jaguaribe, CEP 58.015-900, torna público, com base na Lei Estadual n.º 9.926/2012 que receberá propostas com vistas ao **credenciamento de laboratórios para a realização de análises laboratoriais em apoio ao Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária de produtos de origem animal**, no âmbito do Estado de Paraíba para compor a rede estadual de laboratórios credenciados da SEDAP.

As propostas, bem como a documentação exigida, deverão ser entregues sob protocolo na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Centro Administrativo Estadual- Bloco II- 3º andar- Jaguaribe, João Pessoa- PB, CEP: 58015-020, Tel.: (83) 3222-3367, no horário das 09:00 às 14:00 de segunda a sexta, estando disponível para quaisquer dúvidas sobre o envio o e-mail: [sie@sedap.pb.gov.br](mailto:sie@sedap.pb.gov.br). Os interessados tem de **28.05.2021 a 16.06.2021** para enviar a documentação.

O edital pode ser consultado em <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-da-agropecuaria-e-pesca/editais-pesca/edital-de-credenciamento-no-01-2021.pdf/view>

João Pessoa, 27 de Maio de 2021

**Efraim de Araújo Morais**  
Secretário de Estado da SEDAP

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

#### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2021  
3.º CHAMADA

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA (SEDAP), CNPJ 07.5531.29510001-71, com sede em João Pessoa, no Centro Administrativo Integrado,